

PLANO DE CONTIGÊNCIA COVID-19

2021-2022

Objetivos do Plano para o Agrupamento

Foram definidos como principais objetivos do Plano de Atuação os seguintes:

- **Minimizar o impacto de Coronavírus** — intitulado de **COVID -19**, nos países da União Europeia/Espaço Económico Europeu (UE/EEE), **nos alunos, assistentes operacionais e assistentes técnicos, docentes e outros** elementos da comunidade educativa;
- **Monitorizar** diariamente a situação de novos casos de **Coronavírus SARS-CoV-2**, agente causal da **COVID-19**, através da colaboração da cadeia de comando e controlo;
- **Assegurar** a atempada recolha e comunicação de informação;
- **Assegurar** uma resposta coordenada com as outras instituições, nomeadamente com as Autoridades de Saúde Locais.

Com o presente Plano, o Agrupamento procura dispor de uma **resposta eficaz e coordenada, em colaboração** com as Autoridades de Saúde, para enfrentar o **Coronavírus SARS-CoV-2 – COVID-19**.

Enquadramento

O Agrupamento preparou um Plano de Atuação que descreve, de uma forma o mais objetiva possível, qual deverá ser a atuação de todos os seus membros, perante a ocorrência de uma situação de Coronavírus SARS-CoV-2 – COVID-19.

O Plano de Atuação contra Coronavírus SARS-CoV-2 – COVID-19 do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento foi elaborado em consonância com o Plano de Contingência da Direção Geral da Saúde (DGS) em cumprimento do Despacho n.º 2836-

A/2020, de 02/03/2020, em alinhamento com a orientação n.º 006/26/02/2020 da Direção Geral da Saúde (DGS), com o “Referencial Escolas, Controlo de transmissão de COVID-19 e contexto escolar” e com as “Orientações para a realização em regime presencial das aulas práticas de educação física”.

Este plano não é estático e estará em permanente ajustamento com as orientações emanadas pela DGS.

A sua finalidade é controlar a incidência e a gravidade do **Coronavírus SARS-CoV-2- COVID-19** na comunidade educativa e, conseqüentemente, garantir a operacionalidade da instituição no desempenho da sua missão, minimizando o impacto, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico **Coronavírus SARS-CoV-2 – COVID-19**.

Este Plano representa um compromisso face ao futuro, legitimado através de um processo participativo na sua elaboração. Deverá ser amplamente divulgado e analisado por todos os membros da comunidade educativa.

Explicação do que é o coronavírus SARS-COV-2 – COVID-19

Ou... O que é o coronavírus SARS-COV-2 – COVID-19?

O **Coronavírus SARS-CoV-2 – COVID-19** faz parte de um grupo de vírus que podem causar infeções, os **coronavírus**. Normalmente, estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

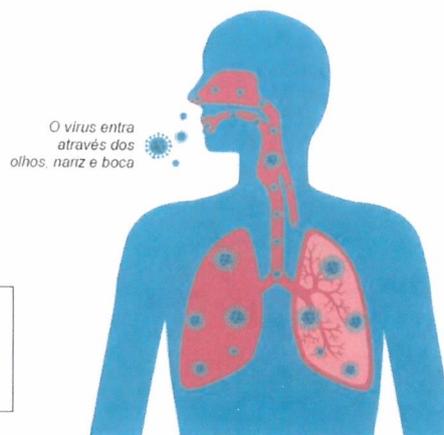
Este coronavírus não é igual aos outros vírus, trata-se de um novo vírus e ainda não existe um total conhecimento sobre este, apesar de ter alguma semelhança (geneticamente) ao Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS). É necessário mais tempo de investigação para se conseguir apurar todas as suas características e qual o tratamento mais adequado.

A Organização Mundial da Saúde decidiu atribuir um nome que fosse fácil de transmitir e que não indicasse nenhuma localização geográfica, animal ou grupo de

pessoas. O nome COVID-19 resulta das palavras "corona", "vírus" e "doença" com indicação do ano em que surgiu (2019).

Para saber mais: <https://www.dgs.pt/corona-virus/perguntas-frequentes.aspx>

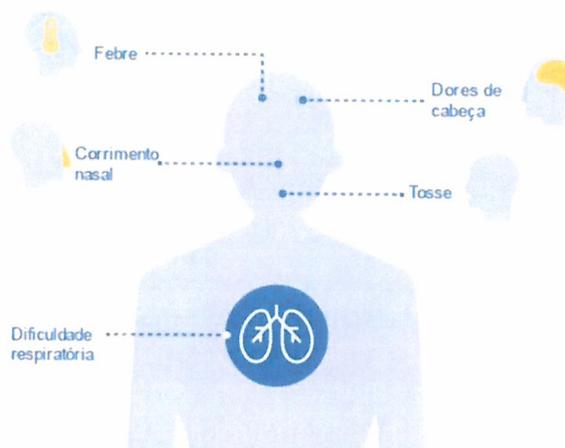
Como se transmite?



O **Coronavírus SARS-CoV-2 – COVID-19** pode transmitir-se através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

PRINCIPAIS SINTOMAS



De acordo com a DGS, os sintomas mais frequentes associados à infeção pela COVID-19 são:

- febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
- tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual, ou associada a dores de cabeça ou dores generalizadas do corpo;
- dificuldade respiratória/dispneia, sem outra causa atribuível;
- perda total ou parcial do olfato (anosmia), enfraquecimento do paladar (ageusia) ou perturbação ou diminuição do paladar (disgeusia) de início súbito.

Em crianças, sintomas como dor de cabeça (cefaleias), vômitos e diarreia também são considerados para despiste da COVID-19.

Em casos mais graves, pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos, e eventual morte.

Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de **Coronavírus SARS-CoV-2 – COVID-19** informa a direção/Coordenação da escola (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre na escola, dirige-se para a área de “isolamento”, definida no plano de contingência. Já na área de “isolamento”, realizar-se-á o contacto com a linha SNS 24 (808 24 24 24) como iremos pormenorizar mais à frente.

Tempo de incubação e formas de manifestação



O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado. As medidas preventivas no âmbito do **Coronavírus SARS-CoV-2 – COVID-19** têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

As recomendações de saúde pública concentram-se em práticas padrão de controlo de infeção para reduzir a exposição e transmissão da doença através de:

- Reforço da higienização individual (mãos);
- Reforço da higienização dos espaços (superfícies);
- Redução da interação / contacto social (sobretudo em grandes aglomerados de pessoas).

VANTAGENS DE UM PLANO DE ATUAÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS SARS-COV-2 – COVID-19

Procedimentos implementados

- Entradas e saídas diferenciadas de acesso ao espaço escolar, sempre que possível;
- Marcação de percursos de acesso aos pavilhões/blocos e circulação interna nos mesmos;
- Atribuição de sala para cada turma, sempre que possível;
- Distribuição equilibrada de alunos entre os turnos da manhã e da tarde;
- Adequação de turnos nos funcionamentos dos refeitórios e distribuição das crianças/alunos pelas mesas cumprindo as regras de distanciamento;
- Afixação de cartazes da DGS;
- Colocação nos WC de sabão e/ou de dispensadores de solução à base de álcool;
- Colocação na portaria da escola de dispensadores de solução à base de álcool;
- Colocação à entrada das salas de aula de dispensadores de solução à base de álcool;
- Colocação de dispensadores de solução à base de álcool em todos os locais de menor acesso à água e reforço de outras medidas de higiene;
- Reforço dos procedimentos de higiene das zonas mais manuseadas da escola (por exemplo, a sala dos computadores, corrimãos, maçanetas das portas, pegas das janelas, etc.);
- Manter abertas todas as portas e janelas, o mais tempo possível, para ventilação natural ou mecânica.

Medidas de prevenção diária

- Evitar que se desloquem para as escolas crianças/alunos que apresentem sintomas sugestivos de COVID-19;
- Utilização de equipamento de proteção individual (máscara);
- A partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, deve obrigatoriamente utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino. Esta obrigatoriedade não se aplica nos espaços de recreio ao ar livre, sem prejuízo de ser recomendado o uso de máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
- Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é recomendada para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino, como medida adicional de proteção uma vez que estas crianças não possuem o esquema vacinal primário completo. Nos espaços de recreio ao ar livre, pode ser utilizada máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
- A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente;
- Distanciamento entre pessoas;
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão/solução à base de álcool, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido e não para as mãos;

- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

Vantagens da aplicação do Plano de Atuação

- Definir princípios, normas e regras de atuação geral face aos cenários possíveis;
- Organizar os meios de atuação e prever missões que competem a cada um dos intervenientes;
- Permitir desencadear ações oportunas, destinadas a minimizar as consequências;
- Evitar confusões, erros, atropelos e a duplicação de atuações;
- Prever e organizar antecipadamente a intervenção.

Pelo exposto, o Plano de Contingência deve responder a três questões basilares:

- Quais os efeitos que a infeção de membro (s) da comunidade educativa por **Coronavírus SARS-CoV-2 – COVID-19** pode causar no Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento?
- O que preparar para fazer face a um possível caso de infeção por **Coronavírus SARS-CoV-2 – COVID-19** de membro (s) da comunidade educativa?
- O que fazer numa situação em que existe um membro da comunidade educativa suspeito (s) de infeção por **Coronavírus SARS-CoV-2 – COVID-19** no Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento?

Assim, decorrente do descrito, procedeu-se à elaboração deste Plano de Contingência como referência para o Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento.

PLANO DE CONTINGÊNCIA

DESPACHO n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, em alinhamento com a orientação n.º 006/26/02/2020 da Direção Geral da Saúde (DGS), com o “Referencial Escolas, Controlo de transmissão de COVID-19 em contexto escolar” para o segundo período e com as “Orientações para a realização em regime presencial das aulas práticas de educação física”.

Identificação dos efeitos que a infeção de membro(s) da comunidade educativa pode causar nas escolas do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento

A nova versão "Referencial Escolas - Controlo da transmissão de Covid-19 em contexto escolar" para o segundo período do ano letivo 2021/2022 resulta da revisão efetuada pela DGS ao referencial existente, "à luz dos princípios de evidência e conhecimento científico, bem como da evolução do estado vacinal da população e da situação epidemiológica do país.

Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por Coronavírus SARS-CoV-2 – COVID-19 de membro(s) da comunidade educativa

Estabelecer uma área ou sala de “isolamento” e os circuitos até à mesma:

- A colocação de uma área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade;
- A sala de isolamento, com ventilação natural, fica próxima de instalações sanitárias;
- O trajeto a efetuar deverá ser sempre o mais curto.

Cada sala de isolamento está equipada com cadeira e/ou marquesa, água e

alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis, termómetro, de preferência digital, e folha de registo da temperatura.

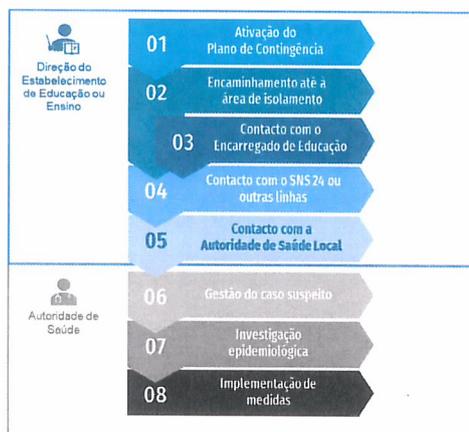
Nesta área, ou próximo, existe uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com dispensadores à base de álcool e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva dos Indivíduos (**alunos, assistentes operacionais, assistentes técnicos e docentes**) com sintomas/caso suspeito.

Pack de alimentos e consumíveis a assegurar na área de isolamento:

- Um pack de seis garrafas de água 33cL;
- Seis mini pacotes de bolachas Maria avulso;
- Seis mini pacotes de bolachas água e sal avulso;
- Um pack de pacotes de sumo laranja.

Kit de descontaminação/higienização para a área de isolamento e localizado nas proximidades:

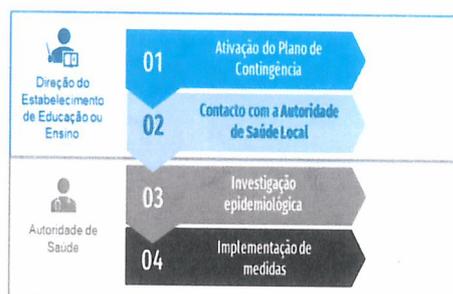
- Luvas latex/ descartáveis;
 - Pacote toalhetes papel descartável;
 - Gel desinfetante;
 - Desinfetante para pavimento;
 - Esfregões e balde.
- Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:



(Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar)

ATUAÇÃO PERANTE UM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19 DENTRO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:



(Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar)

- Ativar todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e contactar o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.
- Encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Na área de isolamento deve constar o fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar.
- Contactar, caso se trate de um menor de idade, o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contacto com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
- Contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente, cujos contactos telefónicos e endereço de e-mail devem estar atualizados e constar num documento visível na área de isolamento, bem como estar gravados no telemóvel do ponto focal e do Diretor do estabelecimento de educação e/ou ensino.

- e. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio, se for um adulto, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.
- f. Na sequência da triagem telefónica:
- i) **Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.
 - ii) **Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade.

Nota: A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pelo Diretor ou pelo ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

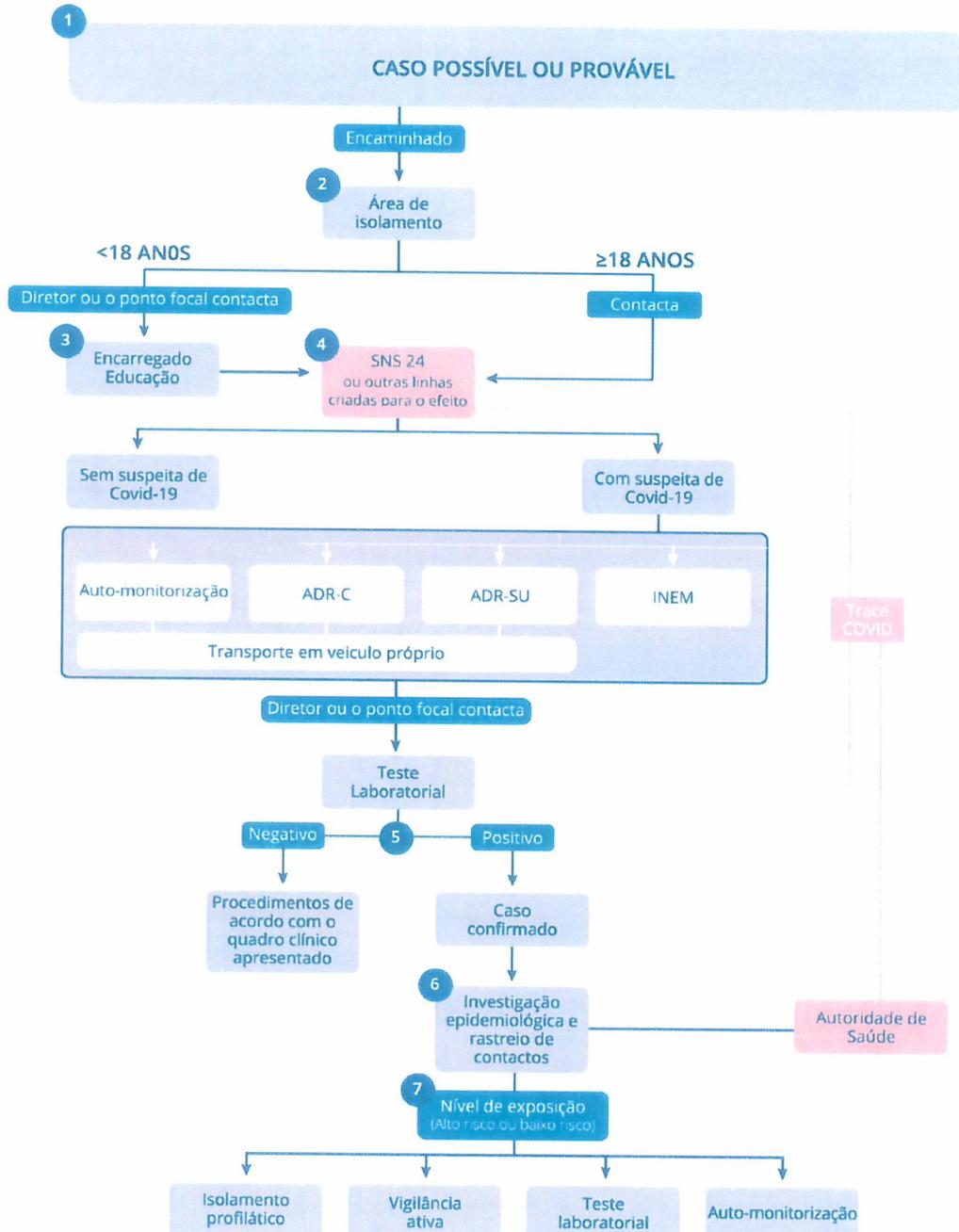
- g. O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica):
- i) Prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
 - ii) Esclarece o caso possível ou provável, se for um adulto, ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS).
- A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita, se possível, em viatura própria, ou em

viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso, o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Terminada a viagem, todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;

- h. Caso a Autoridade de Saúde territorialmente competente considere necessário pode, através da equipa de saúde das Unidades de Saúde Familiar/Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (USF/UCSP), salvaguardando a dinâmica organizacional de cada unidade de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:
- i) Determinar o isolamento profilático dos contactos de alto risco nos termos da Norma 015/2020 da DGS;
 - ii) Determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Orientação n.º 010/2020 da DGS; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24. Como auxiliar de monitorização dos sinais relativos à situação pulmonar, pode utilizar um oxímetro de dedo que permite medir a taxa de oxigenação do sangue, ou seja a percentagem de oxigénio na circulação sanguínea. Este exame (oximetria) é importante quando há suspeita de doenças que prejudicam ou interferem com o funcionamento dos pulmões, doenças cardíacas ou doenças neurológicas. Uma taxa de oxigenação do sangue baixa pode

indicar a necessidade de fazer tratamento com oxigénio para correção adequada.

- O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor é acompanhado por um adulto, para a **área de isolamento**.



(Fluxo de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19)

ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 DENTRO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Se o resultado laboratorial, nos termos da Norma 004/2020 da DGS, indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade, nomeadamente através da participação da equipa de saúde da USF/UCSP, realizando:

i. Rastreio de contactos de alto risco e de baixo risco;

São contactos de alto risco as pessoas que:

a. Coabitam com o caso confirmado, exceto se apresentarem esquema vacinal primário completo com dose de reforço, nos termos da Norma 002/2021 da DGS, ou com história de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 nos 180 dias subsequentes ao fim do isolamento;

OU

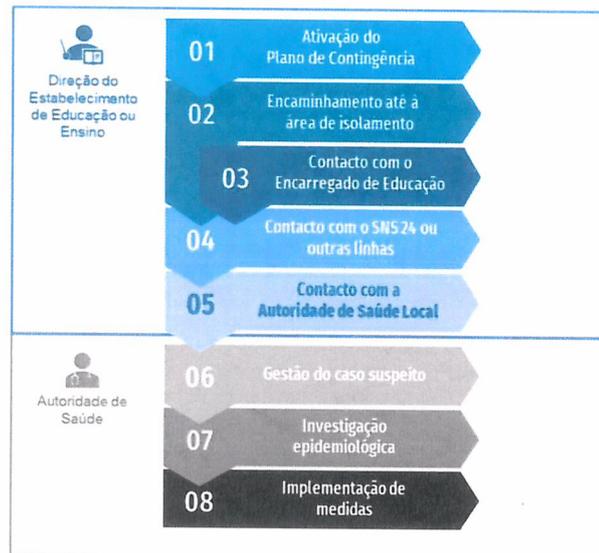
b. Residam ou trabalhem em Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e outras respostas similares dedicadas a pessoas idosas, comunidades terapêuticas e comunidades de inserção social, bem como os centros de acolhimento temporário e centros de alojamento de emergência, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).

Consideram-se **contactos de baixo risco**, do caso confirmado, todas as restantes situações.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com o resultado da avaliação do risco, informa o estabelecimento de educação e/ou ensino, os casos e os contactos, sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**:

- i) Isolamento no domicílio, exclusivamente para os contactos de alto risco identificados;
- ii) Vigilância clínica;

- iii) Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- iv) Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);
- v) Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional.



(Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar)

Perante um caso confirmado procede-se da seguinte forma:

- Manter em isolamento no domicílio:
 - a. Se não tem sintomas ou tem sintomas ligeiros ficará em isolamento 7 dias, em autocuidado e automonitorização de sintomas. Ao 7º dia terá alta sem necessidade de teste. Caso haja alteração do quadro clínico, deverá ser contactado o SNS 24.
 - b. Se tem sintomas moderados ou graves, ficará em isolamento pelo menos 10 dias e terá alta sem necessidade de teste.

Se tiver febre por mais de 48h ou febre superior a 40°; falta de ar/dificuldade respiratória; dor no peito; alteração do estado de consciência; aparecimento de tosse com expectoração purulenta; vómitos ou diarreia persistente, entre outros sintomas, contacte o SNS24 808 24 24 24 ou o 112;

Os casos identificados deverão seguir as medidas gerais recomendadas pela DGS.

ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação e/ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

- Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e ser contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.

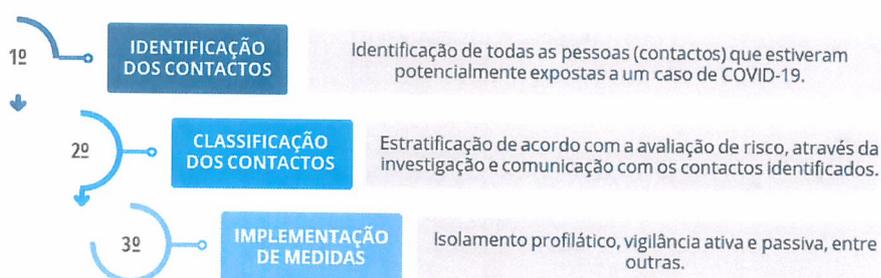


(Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar)

RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):



IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O rastreio de contactos deve ser iniciado nas 24 a 48 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo, em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é, entre outros fatores, dependente do grau de exposição e do estado vacinal do contacto. Relativamente a estes parâmetros, os contactos são classificados em contacto de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 180 dias subsequentes ao fim do isolamento e pessoas que apresentem o esquema vacinal primário completo com dose de reforço.

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como sendo de **alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

Isolamento no domicílio;

- i) Se não vier a apresentar sintomas ficará em isolamento 7 dias, em autocuidado e automonitorização de sintomas.
- ii) Realizará um primeiro teste para SARS-CoV-2, o mais cedo possível e, idealmente, até ao 3.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado.
- iii) Realizará um segundo teste ao 7.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado. Se negativo, terá alta.
- iv) Terá uma declaração de isolamento, para justificar a ausência ao trabalho/escola, (docentes, não docentes e alunos);
- v) Caso haja alteração do quadro clínico, deverá ser contactado o SNS 24 ou o 112;

ATENÇÃO:

Se o resultado do teste for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento e das Normas n.º 004/2020 e n.º 015/2020 da DGS.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como sendo de **baixo risco** ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- Todos os contactos de baixo risco não têm indicação de isolamento.
- Nestas circunstâncias, ficam em vigilância passiva de sintomas (caso ocorram sintomas compatíveis com COVID-19 devem contactar o médico assistente ou a Linha SNS24).
- Até ao 3º dia após a data da última exposição ao caso confirmado, devem fazer teste laboratorial molecular (TAAN) ou teste rápido de antigénio de uso profissional (TRAg) para SARS-CoV-2.

ATENÇÃO:

Em situação de cluster ou de surto, todos os contactos devem realizar teste laboratorial molecular (TAAN) ou teste rápido de antigénio de uso profissional (TRAg) para SARS-CoV-2., para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma nº 015/2020 da DGS.

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em situações de surto, pode determinar, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e com o conhecimento dos responsáveis pelos estabelecimentos de educação e/ou ensino, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e ensino para contenção de surtos:

- i) A intervenção em meio escolar para prevenção de surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
- ii) As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
- iii) As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco, devendo ser ponderado o equilíbrio para a saúde mental e desenvolvimento humano da comunidade escolar.

GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS

Cluster (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos que parecem estar relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Surto: Ocorrência de um número de casos de uma doença, superior ao que seria considerado expectável, numa determinada população durante um período de tempo bem definido.

Concretamente, dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de

14 dias (Nota: este período é referente à definição de surto e não de tempo de isolamento), existindo evidência de exposição entre os casos no período de infeciosidade de um dos casos.

A atuação em ambos os casos (*cluster* ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um *cluster* ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, conforme descrito no Capítulo 4.

Nestas situações, todos os contactos devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS FACE A UM CLUSTER OU SURTO

No Quadro 1 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, articulado com a Autoridade de Saúde Regional, podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa **avaliação de risco efetuada caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação e/ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão e o estado vacinal da comunidade escolar.

Quadro 1. Medidas a implementar em contexto de cluster ou de surto de COVID-19

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar de acordo com os procedimentos previstos neste referencial.
B	Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade. <ul style="list-style-type: none">• Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

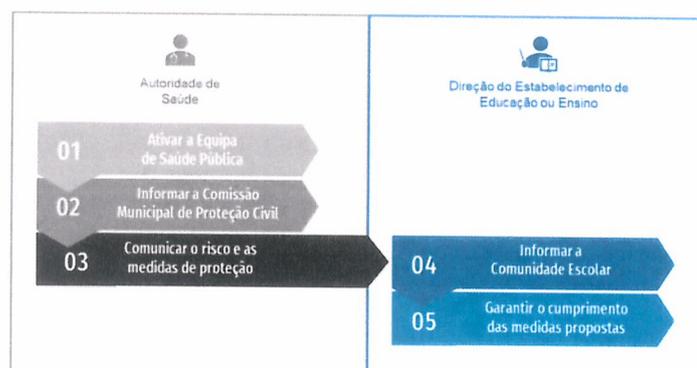
É fundamental **envolver os parceiros da comunidade** escolar para apoiar o estabelecimento de educação e/ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A **comunicação** tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações, a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também promover a **adoção de comportamentos de proteção** da saúde pela comunidade escolar e outros parceiros.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade escolar deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o

momento inicial de identificação de um caso provável, possível ou confirmado até à resposta a um surto.

- a. A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à ativação da Equipa de Saúde Pública para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos e surtos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2, em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros.
- b. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar.
- c. Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um cluster ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.
- d. A Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.



(Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar)

REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19 e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Ficam sujeitos a isolamento os Casos/infetados, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS:

- a. Assintomáticos - 7 dias, não carecendo de teste para cessar o isolamento.
- b. Sintomáticos:
 - o Ligeiros - 7 dias, não carecendo de teste para cessar o isolamento;
 - o Graves e moderados – 10 ou mais dias, de acordo com a evolução clínica, não carecendo de teste para cessar o isolamento.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis **alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens**, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stress das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão, pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido, que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções.

Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

Definição de responsabilidades na Escola Sede, Escola Secundária do Entroncamento, e das restantes escolas do Agrupamento

Sala de Isolamento: Gabinete Médico

Equipa de comando e controlo:

- Prof^a. Amélia Vitorino (Diretora- Ponto Focal);
- Prof. Paulo Lopes (Subdiretor- Ponto Focal);
- Prof^a. Zita Neves (adjunta da direção);
- Prof^a. Helena Grácio (adjunta da direção);
- Assistente Operacional – Francisca de Lurdes Oliveira;
- Assistente Técnica – Teresa Quintino.

Definição de responsabilidades na Escola EB Dr. Ruy D´Andrade

Sala de Isolamento: Gabinete Médico

Equipa de comando e controlo:

- Prof^a. Paula Mata (Coordenadora- Ponto Focal);
- Prof^a. Fernanda Ferreira (Adjunta da Direção- Ponto Focal);
- Prof^a. Paula Cambóias (Ponto Focal);
- Assistente operacional – Zilda Flores Canau;
- Assistente técnico – André Gonçalves.

Definição de responsabilidades nos JI/EB's do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento

Escola	Sala de "isolamento"	Responsável pelo acompanhamento
JI/EB Zona Verde	Sala 9	Profª. Graça Batista/Profª. Elsa Carvalho (Ponto Focal)
JI/EB António Gedeão	Gabinete médico	Profª. Dulce Lopes/Profª. Ana Ramalho (Ponto Focal)
JI/EB Bonito	Gabinete médico	Profª. Isabel Soares/Profª. Ana Paula Pinto (Ponto Focal)

Identificação dos profissionais de saúde e seus contactos

- Linha Saúde 24 - 808 24 24 24
- Centro Saúde do Entroncamento - 249 729 010
- Hospital S. João Batista Entroncamento- Sta. Casa da Misericórdia - 249 720 140
- Autoridade de Saúde Local- 968405989 / 917238200
- Diretora do Agrupamento- 914238150

Ponto Focal do Plano de Contingência

Escola	Ponto Focal do Plano de Contingência
EB 2,3 DR. Ruy D´Andrade	249717188 / 249725140
JI/EB Zona Verde	249241320
JI/EB António Gedeão	249241325
JI/EB Bonito	249241330

- Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E. - Unidade de Torres Novas - 249 810 100
- Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E. - Unidade de Abrantes - 241 360 700
- Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E. - Unidade de Tomar - 249 320 100
- Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo - 218 433 900
- Escola Sede do Agrupamento- Escola Sec. do Entroncamento – 249 726 472

Existência de equipamentos e produtos de proteção individual

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) /sabão e disponibilizar os mesmos em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, área de “isolamento” da escola), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas para utilização por um membro da comunidade educativa com sintomas (caso suspeito);
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos membros da comunidade educativa que prestam assistência ao trabalhador com sintomas (caso suspeito);

- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico;
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização, assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um caso confirmado;
- Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies devem ser realizadas com detergente desengordurante e seguido de desinfetante.

Informar e formar os membros da comunidade educativa

Divulgar o Plano de Contingência específico a todos os membros da comunidade educativa.

Diligências a efetuar na presença de membros da comunidade educativa suspeitos de infeção por Coronavírus SARS-CoV-2 – COVID-19

Acionar o Plano de Contingência do Agrupamento para **Coronavírus SARS-CoV-2 – COVID-19**.

Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento, 12 de janeiro de 2022

A Diretora

(Maria Amélia Gomes Barreiros Marques Vitorino)